



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORGUINHO

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2017
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 208/2017

1. **O MUNICIPIO DE CORGUINHO - MS**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 03.501.525/0001-07, com sede à Rua Antônio Furtado Mendonça, nº 10, Bairro Centro – CEP. 79.460-000 - cidade de Corguinho - MS, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, com o objetivo de contratar serviços de saúde a serem prestados à população, torna público, para ciência dos interessados, que receberá inscrição e documentos previstos neste edital para credenciamento de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS**, a serem executados conforme escala a ser estabelecida pela Secretaria Municipal de Saúde, **no período de 28 de Agosto de 2017 a 19 de**
2. **de 2017, horário de 07:00 as 11:00 e das 13:00 as 17:00 horas**, no seguinte endereço: Setor de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Corguinho, à Rua Antônio Furtado Mendonça, nº 10, Bairro Centro, nos moldes da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e dos decretos estaduais que regulamentam a matéria e das regras estabelecidas no presente Edital de Credenciamento.

1.1 - O inteiro teor deste Edital e Anexo (s) estará disponível no Setor de Compras e Licitações no endereço supra mencionado.

1.2 - O processo de credenciamento de que trata este edital obedecerá às seguintes etapas:

- a) entrega do requerimento de credenciamento acompanhado de toda a documentação exigida, no local, dias e horários estabelecidos no item 1;
- b) análise documental;
- c) Habilitação;
- d) Divulgação dos habilitados;
- e) Contratação conforme necessidade do Município de Corguinho; e
- f) Acompanhamento da execução do contrato.

1.2.1 - Compete ao Setor de Compras e Licitações, através da Comissão Permanente de Licitações - CPL a efetivação das etapas previstas nas alíneas “b” a “e” do item 1.2.

1.3 - Qualquer interessado poderá impugnar o presente Edital de Credenciamento por eventuais irregularidades, ficando estabelecido para tanto, o prazo improrrogável de 05 (cinco) dias úteis após a publicação resumida deste instrumento, para protocolar o pedido de impugnação.

1.4–ACPL responderá ao pedido de impugnação no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

2 - DO OBJETO



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORGUINHO

2.1 - O presente Chamamento Público tem por objetivo o **CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PLANTÕES MÉDICOS, A SEREM PRESTADOS NA UNIDADE MISTA DE SAÚDE, BEM COMO ACOMPANHAMENTO E TRANSFERENCIA DE PACIENTES QUANDO FOR DETERMINADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, DO MUNICÍPIO DE CORGUINHO/MS PARA OUTROS MUNICIPIOS.**

3. O credenciamento de profissionais de saúde dependerá de análise documental, que deverá ser apresentada conforme adiante especificado:

3.1. FICHA DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO DADOS PESSOAIS E PROFISSIONAIS conforme modelo de anexo II, devendo esta: a) ser digitada e impressa, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ambiguidades; b) conter relação de serviços prestados; e c) ser datada e assinada pelo interessado.

3.2. A documentação apresentada de forma incompleta, rasurada ou em desacordo com o estabelecido neste Edital será considerada inepta, podendo o interessado apresentar novo documento livre das causas que ensejaram sua inépcia.

4. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

4.1 - Poderão participar do processo de credenciamento os interessados que satisfaçam as condições específicas de habilitação fixadas neste edital e que aceitem as exigências estabelecidas pelas normas do Município de Corguinho, dos decretos estaduais referentes ao assunto e da Lei Federal nº 8.666/93, no que couber.

4.2 - A participação no processo implica manifestação do interesse do profissional em participar do processo de credenciamento junto a Prefeitura Municipal de Corguinho e a aceitação e submissão, independentemente de declaração expressa, a todas as normas e condições estabelecidas no presente Edital e seus anexos, bem como aos atos normativos pertinentes expedidos pela Administração.

4.3 - Os interessados habilitados após análise da documentação apresentada serão credenciados, mediante constatação do preenchimento dos requisitos exigidos no presente Edital e respectivos Anexos.

5. DA INSCRIÇÃO E ENTREGA DOS DOCUMENTOS

5.1. Os documentos exigidos neste edital deverão ser entregues para CPL no Setor de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Corguinho, situado à Rua Antônio Furtado Mendonça, nº 10, Bairro Centro, cidade de Corguinho-MS, **durante o prazo estabelecido no item 1.**



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORGUINHO

5.2. Todos os documentos exigidos neste Edital para a instrução do processo de credenciamento deverão ser entregues em envelope fechado no qual conste a seguinte informação:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORGUINHO
At. COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
RUA ANTONIO FURTADO MENDONÇA, Nº 10, CENTRO - CORGUINHO -
MS
INSCRIÇÃO NO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO DE MÉDICO
CLINICO GERAL
EDITAL Nº 002/2017
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 208/2017
NOME DO INTERESSADO:

5.3. Toda a documentação constante no envelope entregue deverá ser apresentada, preferencialmente, na ordem da relação constante do Anexo I, com todas as folhas numeradas em ordem sequencial, em algarismos arábicos, e rubricadas pelo interessado ou seu representante legal.

5.4. Os documentos exigidos para a inscrição não poderão ser remetidos via postal, fax ou por correio eletrônico.

5.5. A entrega dos documentos dar-se-á mediante protocolo, que servirá como comprovante da inscrição.

5.6. Não será aceita a inscrição extemporânea ou condicional, nem a complementação ou alteração de documentos depois de realizado o protocolo.

5.7. As informações prestadas no ato da inscrição, assim como a documentação entregue são de inteira responsabilidade do interessado, cabendo-lhe certificar-se, antes da sua inscrição, de que atende a todos os requisitos para participar do processo de credenciamento.

6. DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

6.1. A análise dos documentos apresentados será realizada pela Comissão Permanente de Licitações – CPL, Setor de Compras e Licitações, no prazo de 05 (cinco) dias, prorrogáveis por igual período, contados a partir da data de encerramento do presente edital.

7. DA HABILITAÇÃO

7.1 - O interessado em participar do processo de credenciamento objeto deste Edital deverá entregar no ato da inscrição, os documentos constantes da “Relação de documentos necessários para habilitação ao credenciamento”, constantes do Anexo I, sob pena de inabilitação.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORGUINHO

7.1.2 - Ficha de solicitação de credenciamento preenchida e assinada, conforme modelo do Anexo II.

7.2 - Não serão avaliados, para fins de habilitação, certificados de cursos de aperfeiçoamento que correspondam a atividades acadêmicas do período de graduação.

7.3 - Os documentos citados no item 7.1 deverão ser apresentados em cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração ou publicação, nos termos do art. 32 da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

7.4 - Toda a documentação exigida, conforme detalhamento no Anexo I é requisito obrigatório à habilitação jurídica, técnica e fiscal do interessado no credenciamento de que trata este edital.

7.5 - As certidões que compõem a documentação exigida e possuem data de validade, deverão estar válidas até o final do prazo de inscrição constante deste edital, devendo ser atualizadas no momento da assinatura do contrato e durante a sua vigência, caso seja formalizado.

7.6. HABILITAÇÃO JURÍDICA, COMPROVADA MEDIANTE A APRESENTAÇÃO DA SEGUINTE DOCUMENTAÇÃO:

- a) Cópia da Carteira de Identidade;
- b) Regularidade com o respectivo Conselho de Classe.

7.7. REGULARIDADE FISCAL, COMPROVADA MEDIANTE A APRESENTAÇÃO DOS SEGUINTE DOCUMENTOS:

- a) Comprovante de Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;
- b) Prova de regularidade perante a Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- c) Prova de Regularidade Trabalhistas – CNDT;
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Pública Municipal, emitida pelo órgão competente, da localidade de domicílio ou sede da empresa licitante, na forma da Lei.
- e) Inscrição no INSS/PIS-PASEP; e
- f) Comprovante de residência ou estabelecimento comercial.

7.8. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, COMPROVADA MEDIANTE A APRESENTAÇÃO DA SEGUINTE DOCUMENTAÇÃO:

- a) Curriculum Vitae;
- b) Registro no Conselho de Classe respectivo.

7.8.1. O Interessado deverá apresentar, ainda, as seguintes declarações: a) Declaração que conhece e aceita o teor completo do edital (Anexo III); b) Declaração de Idoneidade nos termos do inciso III do Art. 88 da Lei nº 8.666/93, conforme Anexo IV; e c) Declaração que



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORGUINHO

não emprega menor nos termos do inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, conforme anexo V.

7.8.2. Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em cópias autenticadas por Tabelião de Notas ou para autenticação por servidor do MUNICIPIO DE CORGUINHO/MS, acompanhados dos originais.

7.8.3. A documentação apresentada será objeto de análise pelo MUNICIPIO DE CORGUINHO/MS. Considerar-se-á habilitado apenas o interessado que apresentar os documentos exigidos no prazo de validade neles previstos e, quando não mencionado, os documentos serão considerados válidos por até 60 (sessenta) dias, contados da data de sua emissão.

8. DA HOMOLOGAÇÃO: O credenciamento será homologado por intermédio da assinatura da Prefeita Municipal do MUNICIPIO DE CORGUINHO/MS no Termo de Credenciamento.

9. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DO DESCREDENCIAMENTO

9.1. As condições de execução dos serviços e do descredenciamento constarão no Termo de Credenciamento a ser assinado pelas partes.

9.2. O MUNICIPIO DE CORGUINHO/MS poderá, obedecidas as condições previstas no contrato e no seu interesse, descredenciar as instituições ou profissionais que ao final de 10 (dez) meses não apresentarem demanda de atendimento.

9.3. Caso haja alterações nos recursos humanos, declarados na proposta integrante do contrato de prestação de serviços, estas deverão ser comunicadas ao MUNICIPIO DE CORGUINHO/MS no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Termo de Credenciamento.

10. DO PREÇO E DO PAGAMENTO

10.1. A remuneração pela prestação dos serviços será aquela definida no item 11.1 do presente instrumento, sendo respeitadas as quantidades.

10.2. O Município de Corguinho/MS disporá, para cobrir os pagamentos dos serviços prestados, o valor de **R\$ 80.280,00 (Oitenta mil, duzentos e oitenta reais)** para um período de 06 (seis) meses.

10.3. O pagamento pela prestação dos serviços será realizado até o dia 10 do mês seguinte a prestação dos serviços de acordo com a quantidade de plantões realizados, mediante apresentação dos respectivos documentos:



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORGUINHO

10.3.1. Recibo de pagamento nota fiscal, juntamente com o relatório de atendimentos realizados no período.

10.4. O pagamento será realizado através de depósito em conta corrente indicada pelo credenciado.

10.5. Para efetivação do pagamento, o CREDENCIADO deverá estar em situação regular no cumprimento dos encargos sociais e tributários instituídos por lei.

10.6. Na hipótese do descredenciamento, serão liquidados e pagos os serviços realizados pelo CREDENCIADO até a data da publicação da rescisão.

11. DO VALOR E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

11.1 – A Prefeitura Municipal de Corguinho, pagará ao profissional credenciado por meio deste Edital os serviços efetivamente prestados, após sua validação pela Secretaria Municipal de Saúde e comprovadamente realizados através de registro de ponto, os valores constantes da Tabela abaixo, tendo como base o disposto na Lei Municipal 723/2013.

Item	Serviço	Und	Qtde	Valor Unit.	Valor Total
01	Prestação de serviço de plantão médico, clínico geral, plantão de 12 horas, de segunda a domingo e feriados.	Plantão	72	1.115,00	R\$ 80.280,00

11.2 - Para atender as despesas decorrentes dos credenciamentos oriundos deste Edital, o Município de Corguinho, utilizará recursos próprios, livres e não comprometidos, em conformidade com as dotações orçamentárias abaixo:

DOTAÇÕES			
Exercício da despesa	Projeto Atividade	Natureza da despesa	Fonte de recurso
2017	2051	06.001.10.301.0017-2051-3.3.90.36.00.00	102

12. DA ESCALA

12.1 A Secretaria Municipal de Saúde, através de seus órgãos técnicos e administrativos, realizarão a escala de atividades semanal/diárias, utilizando-se para tal a relação dos profissionais que tenham seus credenciamentos homologados para tal fim.

12.2. Definida a escala, esta será reduzida a termo e assinada pelo credenciado e pela Secretaria de Saúde.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORGUINHO

12.3. A escala de plantão deverá ser cumprida rigorosamente pelos credenciados, devendo qualquer mudança ou impossibilidade de realização, ser comunicada a Secretaria Municipal de Saúde com antecedência mínima de 4 (quatro) dias.

12.3.1. A proposição mudança de horários de escala, devidamente justificada, somente será aceita caso o credenciado indique o respectivo credenciado com o qual efetuará a troca e a devida aceitação deste.

12.3.2. A Secretaria Municipal de Saúde analisará a justificativa dos credenciados envolvidos e decidirá se acatará ou não a mudança de horário na escala, sendo que em hipótese alguma, interferirá no processo em favor de nenhum credenciado.

12.4. Havendo necessidade a Secretaria Municipal de Saúde poderá propor mudança de escala, devendo para tal comunicar com 4 (quatro) dias de antecedência aos credenciados.

13. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO DOS SERVIÇOS.

13.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas com o CREDENCIAMENTO sujeitará, no que couber, às sanções previstas na Lei 8.666/93, garantida prévia defesa, ficando estipuladas as seguintes penalidades, pelo não cumprimento de quaisquer obrigações assumidas com o CREDENCIAMENTO:

13.1.1. Advertência por escrito;

13.1.2. Suspensão temporária do CREDENCIAMENTO, por prazo não superior a 12 (doze) meses;

13.1.3. Cancelamento do CREDENCIAMENTO.

13.2. As sanções poderão ser aplicadas independentemente de ter sido penalizada em contrato, facultada a defesa prévia no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência do ocorrido.

13.3. Ocorrerá o DESCREDENCIAMENTO automático, por qualquer motivo, esteja impedida de desempenhar a atividade profissional.

13.4. O não atendimento ao chamado para os profissionais credenciados nas atividades/sessões previstas quando em período de vigência de sua escala, acarretará a penalidade previstas na lei /8666/93, salvo em caso fortuito ou de força maior cuja justificativa seja aceita pela administração.

13.5. A reincidência no disposto no subitem anterior imputará a aplicação das penalidades previstas em lei.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORGUINHO

14. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

14.1 Ao credenciamento é assegurado o direito de petição, nos termos do artigo 109 da Lei 8.666/93, objetivando a defesa de seus interesses no credenciamento, em requerimento formulado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos termos da Lei.

14.2. O recurso, que deverá ser protocolado no setor de licitações da Prefeitura Municipal de Corguinho/MS e será dirigido ao Presidente da Comissão de Licitação.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 - A minuta do Contrato de Credenciamento, assim como o inteiro teor do Edital estarão à disposição dos prestadores, para conhecimento de suas cláusulas, no Setor de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Corguinho, situado à Rua Antônio Furtado Mendonça, nº 10, Bairro Centro, cidade de Corguinho - MS, Tel.: (67) 3250-1439.

15.2 - O extrato do presente Edital será afixado no(s) quadro(s) de aviso da Prefeitura Municipal de Corguinho e publicado, uma única vez, no Diário Oficial Eletrônico do município.

15.3 - Nenhuma indenização será devida aos participantes pela elaboração ou apresentação de documentação relativa ao presente Edital, ou ainda, por qualquer outro motivo alegado em relação a este processo de credenciamento.

15.4 - Caberá ao contratado a obediência às normas de qualidade de atendimento impostas pelo Ministério da Saúde e Vigilância Sanitária ou outra entidade reguladora da atividade exercida, reservando-se a Prefeitura Municipal de Corguinho o direito de recusar e sustar a prestação de serviços dos prestadores de saúde que não se adequarem às normas estabelecidas.

15.5 - A inobservância, em qualquer fase do processo de credenciamento, por parte do interessado, dos prazos estabelecidos em notificações pessoais ou gerais, será caracterizada como desistência, implicando sua exclusão do certame.

15.6 - A inexatidão de afirmativas, declarações falsas ou irregulares em quaisquer documentos, ainda que verificada posteriormente, será causa de eliminação do interessado do processo de credenciamento, anulando-se a inscrição, bem como todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativa, cível ou criminal.

15.7 - É de inteira responsabilidade do interessado acompanhar as informações e os resultados disponíveis no site ou na sede administrativa da Prefeitura Municipal de Corguinho ou divulgadas no Diário Oficial do Município.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORGUINHO

15.8 - Os casos omissos serão dirimidos pela CPL em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde.

16 – DO FORO

16.1 - Fica eleito o Foro da comarca de Rio Negro - MS, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste instrumento.

Corguinho, 25 de Agosto de 2017.

Marcela Ribeiro Lopes
Prefeita Municipal

Celia Gomes Farias
Presidente da CPL



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORGUINHO

ANEXO I

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA HABILITAÇÃO AO CREDENCIAMENTO

01. Ficha de solicitação de credenciamento (modelo anexo II);
02. Declaração que conhece e aceita o teor completo do edital (Anexo III);
03. Declaração de fatos impeditivos (Anexo IV);
04. Declaração que não emprega menor (Anexo V);
05. Currículo Padrão (exclusivamente no modelo anexo VI, com as cópias devidamente autenticadas dos documentos comprobatórios);
06. Cópia autenticada do Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Física (CPF);
07. Cópia autenticada da carteira de identidade civil ou profissional;
08. Cópia autenticada do comprovante de endereço residencial ou comercial;
09. Cópia autenticada do diploma de graduação ou certificado de conclusão do curso expedido por instituição de ensino reconhecida pelo MEC (frente/verso);
10. Cópia autenticada do comprovante de regularidade com as anuidades junto ao Conselho Regional de sua categoria;
11. Prova de regularidade com a Receita Federal;
12. Prova de regularidade com a Fazenda Pública Municipal, emitida pelo órgão competente, da localidade de domicílio ou sede da empresa licitante, na forma da Lei.
13. Prova de Regularidade Trabalhistas (CNDT), na forma da Lei Federal nº 12.440 de 07.07.2011.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORGUINHO

ANEXO II

FICHA DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO DADOS PESSOAIS E PROFISSIONAIS

Nome completo.....
Conselho de Classe: Nº..... Data de Nascimento:/...../.....
CPF nº RG nº Órgão Exp.
Estado civil..... Nac.: Nat.:
End. Resid.: (completo):
..
Cidade: CEP.:
Telefone Residencial ()..... Celular: ()
E-mail:
Solicita credenciamento, em parceria com o Município de Corguinho/MS, na categoria de Clínico Geral.

DADOS BANCÁRIOS:

Banco: Agência: Conta Corrente:
Obs.: colocar dígito verificador.
Declaro, para os devidos fins, que tenho conhecimento das normas, instruções e tabelas vigentes da Prefeitura Municipal de _____, comprometendo-me a cumpri-las.
Data e local:, de de

Assinatura



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORGUINHO

ANEXO III

(Este anexo é um modelo e deve ser feito em papel timbrado do licitante)

DECLARAÇÃO

(NOME DA EMPRESA), CNPJ ou CIC no., sediada (endereço completo), declara, sob as penas da lei, de que conhece e aceita o teor completo do edital, ressaltando-se o direito recursal, bem como de que recebeu todos os documentos e informações necessárias para o cumprimento integral das obrigações objeto da licitação.

(a)
nome e número da identidade do declarante
(representante legal da empresa)

....., .. de de 2017.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORGUINHO

ANEXO IV

(Este anexo é um modelo e deve ser feito em papel timbrado do licitante)

DECLARAÇÃO

(NOME DA EMPRESA), CNPJ ou CIC no., sediada (endereço completo), declaramos para os devidos fins, sob as penalidades cabíveis, que não haver fatos impeditivos quanto a nossa participação em licitações ou contratações com a Administração Pública Federal, Estadual e Municipal.

....., .. de de 2017.

Representante Legal da Firma
CARIMBO CNPJ



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORGUINHO

ANEXO V

(Este anexo é um modelo e deve ser feito em papel timbrado do licitante)

DECLARAÇÃO DE OBSERVÂNCIA AO ART. 7, INCISO XXXIII, DA CARTA MAGNA.

(NOME DA EMPRESA), CNPJ ou CIC no., sediada (endereço completo), declara a estrita observância ao Princípio Constitucional do art. 7, inciso XXXIII da Carta Magna, e estou ciente de que eventual revelação da infringência à regra, acarretará a imediata inabilitação ou desclassificação do Credenciamento nº 002/2017, como a rescisão do Contrato Administrativo que venha a firmar com o Município de Corguinho/MS.

....., .. de de 2017.

Representante Legal da Firma
CARIMBO CNPJ



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORGUINHO

ANEXO VI

CURRÍCULO PADRÃO Formação Profissional (básica)

Nome
completo.....

....

Graduação

Curso Instituição

.....

Período Nº do Registro do
certificado:.....

Especialização

Curso Instituição

.....

Período Nº do Registro do
certificado:.....

Especialização

Curso Instituição

.....

Período Nº do Registro do
certificado:.....

Mestrado

Curso Instituição

.....

Período Nº do Registro do
certificado:.....

Doutorado

Curso Instituição

.....

Período Nº do Registro do
certificado:.....

Experiência profissional como Clínico Geral

Setor:

Período:.....Instituição.....

Experiência profissional como Clínico Geral

Setor:

Período:.....Instituição.....

Experiência profissional como Clínico Geral

Setor:

Período:.....Instituição.....

Experiência profissional como Clínico Geral



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORGUINHO

Setor:

Período:.....Instituição.....

Estágio não obrigatório como Clínico Geral

Setor:Período:.....

Instituição.....

Estágio não obrigatório como Clínico Geral

Setor:Período:.....

Instituição.....

Estágio não obrigatório como Clínico Geral

Setor:Período:.....

Instituição.....

Obs.: O preenchimento de todos os campos é obrigatório. Apresentar toda documentação comprobatória.

Local e data:,/...../.....

.....
Assinatura do interessado



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORGUINHO

ANEXO VII

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº ____/2017 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 208/2017

O MUNICÍPIO DE CORGUINHO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, doravante denominado **CONTRATANTE**, com personalidade jurídica de direito público, com sede à Rua Antônio Furtado Mendonça, nº10, Bairro Centro, cidade de Corguinho, neste ato representado por sua Prefeita, Sra. Marcela Ribeiro Lopes, brasileira, divorciada, enfermeira, portador do RG n.º 980.462 SSP/MS e CPF/MF n.º 943.528.441-87, residente e domiciliado na Rua I, Loteamento Poção do Jaú, Corguinho – MS, firma Contrato com o(a) Sr(a) Sr(a)....., portador do CPF nº, Registro no Conselho Regional-MSnº, Carteira de Identidade nº, Órgão Expedidor....., pessoa física, endereço....., no município de/MS, doravante denominado(a) **CONTRATADO(A)**, tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal, em especial os artigos 196 e seguintes; as normas gerais da Lei Federal 8.666, de 21/06/1993, e suas posteriores modificações; observado o que dispõe a Lei Municipal nº 723/2013 e, ainda, o reconhecimento de inexigibilidade de licitação, fundamentado no “caput” do art. 25 da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, tem por justo e avençado o presente contrato, que se regerá pela cláusulas e condições estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente Contrato a prestação de serviços de plantões médicos, a serem prestados na Unidade Mista de Saúde, bem como acompanhamento e transferência de pacientes quando for determinado pela Secretaria Municipal de Saúde, do Município de Corguinho/MS para outros Municípios, de acordo com as especificações e quantidades constantes no Edital de Credenciamento e neste contrato.

1.2 O **CONTRATADO** declara que aceita prestar os serviços objeto deste Contrato, nos termos do presente instrumento, sujeito a eventuais alterações que venham a ser introduzidas, que se presumirão conhecidas pelo **CONTRATADO** quando publicadas no Diário Oficial do Município ou comunicadas mediante correspondência expedida sob registro postal ou protocolo.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA EXECUÇÃO

2.1 É expressamente vedada a cobrança de valores adicionais e honorários, a qualquer título, por parte do **CONTRATADO**, a esta Prefeitura, sob pena de descredenciamento.

2.2 A Secretaria Municipal de Saúde, através de seus órgãos técnicos e administrativos, realizarão a escala de atividades semanal/diárias, utilizando-se para tal a relação dos profissionais que tenham seus credenciamentos homologados para tal fim.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORGUINHO

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO: Constituem obrigações da Contratada, além das demais previstas neste Contrato ou dele decorrentes:

- I** – Prestar os serviços em conformidade com, dias, horários, procedimentos;
- II** – Cumprir os horários e dias determinados para o atendimento;
- III** - Estar regular como o CRM/MS, devendo informar qualquer impedimentos dos mesmos;
- IV** - Indicar, a pedido do CONTRANTE, telefones normais e para contato fora dos horários normais de atendimento, inclusive finais de semana e feriados, para os casos excepcionais que porventura venham a ocorrer;
- V** - Assumir a responsabilidade de ordem administrativa, cível e penal, por atos ou omissões sua, que causem dano ao CONTRATANTE ou a terceiros, seja por culpa ou dolo, na proporção do dano causado e comprovado;
- VI** - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;
- VII** - Sujeitar-se a qualquer tempo à fiscalização promovida por Comissão designada especificamente para este fim;
- VIII** - Os plantonistas deverão efetuar a troca de plantão, com transferência de informações referente aos atendimentos realizados nos pacientes em observação, com nota de transferência escrita, e aguardar até a chegada do médico diurno, com uma tolerância de tempo de pelo menos 20 (vinte) minutos;
- IX** – Assumir, com exclusividade, todos encargos, impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste Contrato, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, trânsito, e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado;
- X** – Não transferir em hipótese alguma este instrumento contratual a terceiros.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE: Constituem obrigações do Contratante:

- I** – Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a **Contratada**;
- II** – Fornecer e colocar à disposição da **Contratada** todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORGUINHO

III – Proporcionar condições para a boa consecução do objeto deste Contrato;

IV – Notificar, formal e tempestivamente, a **Contratada** sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato;

V – Notificar a **Contratada**, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

VI – Fiscalizar o presente Contrato através do Órgão competente;

VII – Acompanhar a entrega dos serviços efetuada pela **Contratada**, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajustes ou suspensão da entrega.

CLÁUSULA QUINTA: DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1 Os serviços, objeto deste Contrato, que tenham sido regularmente prestados, conforme o estipulado no presente instrumento serão pagos ao CONTRATADO pela Secretaria Municipal de Finanças, no valor constante na Cláusula Oitava deste contrato e no Decreto Municipal nº. 006/2017.

5.2. O pagamento aos credenciados, será efetuado até o dia 10 do mês subsequente, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada e conforme valor contratada neste Edital e no Decreto Municipal nº. 006/2017.

5.3 – Sobre os valores a serem pagos incidirão os encargos legalmente estabelecidos, que serão retidos pela Prefeitura, mediante dedução do pagamento, na forma que a Lei determinar.

5.4 – Em caso de devolução da Nota Fiscal/Fatura para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua representação.

5.5 - As Notas Fiscais/Fatura correspondentes, serão discriminativas, constando o número do termo de credenciamento a ser firmado.

5.6 – A Administração não pagará nenhum procedimento, sem que tenha autorizado prévia e formalmente.

5.7 – A Administração efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos à credenciada.

CLÁUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA, RENOVAÇÃO E SUSPENSÃO DO CREDENCIAMENTO

6.1 O prazo de vigência do presente Contrato é de 06 (seis) meses, contados a partir da data de sua assinatura.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORGUINHO

PARÁGRAFO ÚNICO – Havendo interesse da Administração, o presente Contrato poderá ser prorrogado nas seguintes hipóteses:

- I** – Nos casos previstos na legislação pertinente;
- II** – Havendo saldo remanescente quanto ao objeto contratado.

6.2 O CONTRATADO poderá, por motivos justificáveis e a juízo da Administração, interromper a prestação de serviços objeto deste instrumento, desde que solicitado ao Coordenador da Unidade de Serviço da área de atuação, por escrito, com 30 (trinta) dias de antecedência à interrupção do atendimento.

6.3 O descumprimento no disposto no item 6.2 implica no descredenciamento.

CLÁUSULA SETIMA – DA RESCISÃO

7.1 A rescisão do contrato poderá ser:

- I** – determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;
- II** – amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- III** – judicial, nos termos da legislação;

§ 1º - A **Contratada** reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

§ 2º - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 Dá-se a este contrato o valor global de R\$ _____ (_____), para execução do objeto previsto na cláusula primeira, e para o período mencionado na cláusula sexta.

8.2 Os pagamentos devidos a **Contratada** serão efetuados pela Secretaria Municipal de Finanças, a prazo, com o valor de R\$ _____ (_____), por plantões, até o dia 10 (dez) do mês seguinte a prestação dos serviços de acordo com a quantidade de plantões realizados, mediante apresentação dos respectivos documentos:

8.2.1. Recibo de pagamento nota fiscal, juntamente com o relatório de atendimentos realizados no período.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORGUINHO

8.3 Para atender as despesas decorrentes dos credenciamentos oriundos deste edital o Município de Corguinho utilizará recursos próprios, livres e não comprometidos em conformidade com as dotações orçamentárias abaixo:

DOTAÇÕES			
Exercício da despesa	Projeto Atividade	Natureza da despesa	Fonte de recurso
2017	2051	06.001.10.301.0017-2051-3.3.90.36.00.00	102

CLÁUSULA NONA – DA ENTREGA E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS: Os serviços deverão ser prestados na Unidade Mista de Saúde Antônio Batuíra Fernandes, sita à Rua Antônio Furtado de Mendonça, 10, Centro. Caso seja necessária alguma remoção de paciente a outros hospitais, durante o período de plantão, o acompanhamento médico deste serviço de remoção também deverá ser realizado pelo médico plantonista.

CLÁUSULA NONA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DO DESCREDENCIAMENTO

9.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo interessado contratado sujeitará o mesmo, no que couber, às sanções previstas na Lei Federal nº 8.666, de 1993, garantido a prévia defesa, e ainda, pelo não cumprimento de quaisquer das obrigações assumidas com a Prefeitura Municipal de Corguinho às seguintes penalidades:

- a) advertência por escrito;
- b) suspensão temporária do credenciamento, por prazo não superior a 02 (dois) meses, justificada previamente pela Secretaria de Saúde; e
- c) rescisão do contrato.

9.2 - São causas de credenciamento do contratado a reincidência no descumprimento de quaisquer das condições elencadas no presente Edital, na Minuta Contratual, a prática de atos que caracterizem má-fé em relação a Prefeitura Municipal de Corguinho, apuradas em processo administrativo, ou ainda o não atendimento a princípios éticos definidos no Código de Ética Profissional.

CLÁUSULA DÉCIMA - Fica o presente contrato para todos os efeitos de Direitos, vinculado ao Edital de Credenciamento nº 002/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Aos casos omissos neste instrumento, por ocasião da execução do objeto, serão aplicáveis a Legislação pertinente a espécie, nos termos do inciso XII do Art. 55 da Lei n.º 8.666/93, em sua atual redação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES: O presente Contrato poderá



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORGUINHO

ser alterado, nos casos previstos na legislação pertinente, para ajuste de condições supervenientes que impliquem em modificações.

PARÁGRAFO ÚNICO – Qualquer alteração nas condições ora estipuladas neste Contrato deverá ser feita mediante Termo Aditivo, devidamente assinado pelos representantes legais das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO: Dentro do prazo regulamentar, o **Contratante** providenciara a publicação em resumo, do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- FORO: O foro do presente contrato será o da Comarca da cidade de Rio Negro-MS, excluído qualquer outro.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado firmam o presente instrumento, com 03 (três) cópias de igual teor, as partes contratantes e duas testemunhas que a tudo assistiram.

Corguinho-MS, de de 2017

PREFEITA MUNICIPAL

Credenciado

TESTEMUNHAS:

NOME:
RG:

NOME:
RG: